

## **Há Feira na Praça!..**

### Normas de participação

#### 1º Organização

O Há Feira na Praça!... é uma iniciativa do Município de Miranda do Douro

#### 2º Objetivos

Esta iniciativa tem por objetivo a divulgação e promoção do artesanato, dos produtos hortícolas, dos produtos endógenos e outros produtos transformados de base local, de forma a contribuir para o desenvolvimento da economia local.

#### 3º Localização

A realização do Há Feira na Praça!... localiza-se preferencialmente no largo D. João III, podendo ser realizada noutra espaço municipal de forma pontual.

#### 4º Suspensão

O Município de Miranda do Douro pode, em qualquer altura, suspender a realização do evento por motivos climatéricos, de força maior e outros, devendo comunicar o mesmo aos participantes.

#### 5º Constituição

O Há Feira na Praça!... é constituído por 10 bancadas que serão cedidas gratuitamente durante o período de realização do evento, podendo o numero de bancas aumentar caso se considere necessário.

#### 6º Atribuição de ocupação

1.As bancadas serão ocupadas pelos interessados mediante inscrição prévia, através do preenchimento da ficha de inscrição e declaração de compromisso, devendo anexar obrigatoriamente à ficha de inscrição a declaração de inicio de atividade (conforme estipulado no artº 31º do código do IVA).

2. Caso haja mais inscrições que o número de bancadas disponíveis, a organização selecionará as que garantam maior diversidade e complementaridade de produtos e bens.

3. A atribuição da ocupação, deverá ser comunicada com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

4. Poderá ser atribuída mais uma bancada, no caso de haver espaço e as circunstancias o justificarem.

#### 7º Produtos e artigos de venda proibida

- 1.É proibida a venda de produtos cuja legislação assim o determine ou de forma que atente contra a saúde pública, as normas de higiene, asseio ou exposição que a respetiva legislação estipula.
- 2.Só podem ser comercializados os produtos seguros, conformes com as normas legais ou regulamentares que fixam os requisitos em matérias de proteção de saúde e segurança a que os mesmos devem obedecer para poderem ser comercializados.

#### 8º Comercialização de géneros alimentícios

- 1.Não podem ser comercializados quaisquer géneros alimentícios prejudiciais para a saúde ou impróprios para consumo humano, na ação do Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002.
- 2.Os ocupantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) Nº 852/2004, do parlamento Europeu e do Conselho, de 29 e abril e suas alterações, relativo á higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável e a determinadas categorias de produtos.
- 3.Os produtos agropecuários têm que ter marca de salubridade com exceção dos ovos e dos produtos constantes na Portaria nº 74/2014, de 20 de março, comercializados de acordo com a mesma.
- 4.Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, ainda que incorporados ou instalados em invólucros fechados, deverão ser colocados a uma altura mínima de 70 cm do solo, ao abrigo do sol e outros fatores poluentes.
- 5.No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar convenientemente os produtos alimentares dos de natureza diversa, garantindo a manutenção de temperatura adequada a cada género alimentício.

#### 9º Alimentos tradicionais

Os produtos reconhecidos como alimentos com características tradicionais, previstos nas alíneas seguintes, ficam sujeitos às adaptações aos requisitos de higiene que lhe sejam concedidas ao abrigo do Despacho Normativo nº 38/2008, de 13 de agosto:

- a) Produtos reconhecidos ao abrigo do Regulamento (EU) Nº 1151/2012, de 21 de novembro, ou seja, os produtos DOP, IGP e ETG;
- b) Produtos fabricados em unidades artesanais, reconhecidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 41/2001, de 9 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 110/2002 de 16 de abril;
- c) Outros produtos reconhecidos historicamente como produtos tradicionais ou produzidos segundo métodos de produção tradicionais, que não se encontrem abrangidos pelas alíneas anteriores.

#### 10º Período de cargas e descargas

O período de montagem efetua-se trinta minutos antes da abertura do evento e a desmontagem apenas poderá ocorrer após o encerramento do evento e num período máximo de trinta minutos.

#### 11º Direitos dos expositores

Os expositores têm direito a:

- a) Aceder ao espaço com as suas viaturas para proceder à montagem e desmontagem, nas condições previamente estabelecidas;
- b) Exercer a sua atividade, utilizando da forma mais conveniente a bancada atribuída;
- c) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento do evento.

#### 12- Deveres dos expositores

Os expositores têm os seguintes deveres:

- a) Cada expositor fica obrigado a manter o espaço limpo e sem quaisquer detritos;
- b) Cada expositor só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda atribuído;
- c) Cada expositor não poderá dar destino diferente à bancada que lhe foi atribuída, sob pena de cancelamento e exclusão nos eventos subsequentes;
- d) Cada expositor deverá garantir a permanência na bancada durante a duração de todo o evento, sob pena de exclusão nos eventos subsequentes.

#### 13º Responsabilidade

O expositor é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

#### 14º Casos omissos

Quaisquer omissões das presentes normas serão resolvidas, pela organização do evento, tendo por base a lei.